



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3280 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

“Altera a redação do texto original da Lei Municipal 3109/2019 que trata do Regime Previdenciário do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto na Portaria nº 402/2008 e suas alterações, bem como pelas orientações técnicas contábeis emanadas da Secretaria de Previdência, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.109/2019 cujo enunciado é:

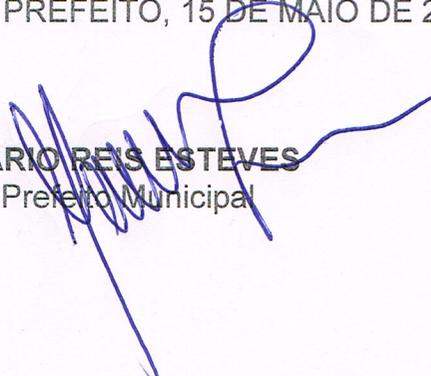
“Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundo das contribuições patronais pelo Município e Fundo Municipal de Saúde ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS das competências do exercício de 2018 e demais débitos e mesma natureza até a data de publicação em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008.”

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 1º - Fica autorizado a consolidação dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e o Fundo Municipal de Saúde, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do período de 01/01/2013 a 31/12/2019, excetuado os que foram objetos de parcelamentos especiais por autorização do Ministério da Fazenda já em curso e autorizados, por Leis Municipais específicas a época, em um único termo de acordo de parcelamento de parcelas não excedentes a 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no termo do Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/GP/2020  
Projeto de lei nº 010/2020  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*